

ÉTICA, MORALISMO E CODIFICAÇÃO DA ÉTICA PELO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA

João Batista Damasceno *

O Conselho Nacional de Justiça (CNJ) propõe um Código de Ética para a magistratura, redigido em termos vagos, que servirá para atingir tão somente os juízes independentes, que são os que angariam desafetos nas cúpulas.

O projeto contém os 13 princípios do Código Ibero-americano de Ética Judicial, aprovado na XIII Cimeira Judicial Ibero-americana que se realizou em Santo Domingo, República Dominicana, em Junho de 2006, e em seus 30 artigos sintetiza quase todos 96 artigos daquele código, inclusive alguns muitos estranhos.

Mas a curiosidade fica por conta da exclusão do artigo primeiro do Código Ibero-americano, o mais importante para o Estado Democrático e de Direito pois é aquele que melhor serviria á autonomia judicial, por subtrair os cidadãos e o próprio juiz dos caprichos e personalidades dos julgadores, restringindo o que hoje chamamos de pessoalização da jurisdição, impondo a racionalização nos julgamentos e cerceando o exercício da cordialidade que nos caracteriza.

Diz o artigo primeiro do Código ibero-americano de ética judicial que *“as instituições que, no âmbito do Estado constitucional, garantem a independência judicial, não estão dirigidas a situar o Juiz numa posição de privilégio. A sua razão de ser é a de garantir aos cidadãos o direito de serem julgados com parâmetros jurídicos, como forma de evitar a arbitrariedade e de realizar os valores constitucionais e salvaguardar os direitos fundamentais.”*

A LOMAN (Lei Orgânica da Magistratura Nacional) já é bastante dura com a conduta pública e privada dos magistrados, bastando que seja aplicada, coisa raríssima de se ver nestas questões. Para o juiz desonesto há as condutas típicas do Código Penal. Se problema há nos Estados (âmbito da supremacia do poder local) está no monopólio da investigação e da ação penal pelos Procuradores Gerais de Justiça/PGJ, que na maioria dos

Estados brasileiros são previamente domesticados antes da nomeação pelo Chefe do Executivo.

Como está redigido o projeto de código de ética, a compra de um carro de luxo ou de um apartamento em bairro de classe média (o que é possibilitado pelos vencimentos atualmente garantidos aos magistrados), se se tratar de juiz que incomode certos membros da cúpula por sua independência, pode gerar punição.

Para as questões que o Código de ética do CNJ quer tratar, já há o Código Penal, cuja aplicação se faz necessária para aqueles que indevidamente ingressaram na magistratura (notadamente alguns que ingressam sem concurso pelo chamado quinto constitucional, dentre os quais magistrados como os dois membros do TRT-SP, quais sejam, aquele que construiu o prédio e o investigado pela Operação Hurricane).

O Código de Ética do CNJ parece querer impedir certos tipos de relacionamentos de magistrados. Mas, como fazê-lo se, excetuados os juízes de primeira instância que são todos concursados (embora por vezes em discutíveis concursos) e, em regra, profissionais, as cúpulas do poder judiciário, em regra políticas, se formam a partir de conchavos e jogos de influência?

Embora 4/5 dos membros dos tribunais estaduais ou regionais sejam egressos da carreira, estudos mostram que o acesso ao tribunal por merecimento está diretamente relacionado com os laços de parentesco ou relações pessoais, restando – em regra - aos juízes éticos, independentes e comprometidos com os direitos da pessoa humana, a promoção tardia por antiguidade, quando já se aproximam da aposentadoria, quando não apanhados antes da promoção pela aposentadoria decorrente do advento da idade limite para exercício da função pública.

O Código de Ética proposto pelo CNJ parece muito bom. Mas, é mais uma cantilena, estilo moralista-udenista, sem a viabilização de uma estrutura funcional que imponha efetivamente uma postura ética e democrática no seio da magistratura.

O art. 3º se preocupa em dispor “*que o juiz deve pautar o desempenho de suas atividades pelo conjunto das normas jurídicas, as razões de sua edição e a função social que se lhes reconhece. sem receber influências externas e estranhas ao direito*”, mas o CNJ deveria estar preocupado em contribuir com a viabilização da democracia interna e com fim dos favorecimentos, que é o que na verdade quebra a independência do juiz.

No art. 5º consta que “*é dever do juiz denunciar qualquer interferência que vise a atingir sua independência*”, o que nos tornaria um punhado de alcagüetes. E quem julgaria a comunicação de irregularidade? Aquele que quis atingir a independência do juiz?

O preceito contido no art. 12 (*O juiz deve se comportar, na relação com os meios de comunicação social, de maneira prudente e eqüitativa*) parece bom. Mas, o que nos garante que qualquer entrevista não seja confundida com violação ao disposto no art. 13 (*O juiz deve evitar comportamentos ou atitudes que possam ser entendidos como de busca injustificada e desmesurada por reconhecimento social*). Será isto a “Lei da Mordação do Judiciário”?

O art. 16 dispõe que “*o juiz deve ostentar conduta positiva e de colaboração com os órgãos de controle*”. O que significa ostentar conduta positiva e colaboração com os órgãos de controle? Trata-se de ser submisso diante de Tomás de Torquemada?

O art. 17 dispõe que “*o juiz deve se comportar de modo a dignificar a função e estar consciente de que o exercício da atividade jurisdicional impõe restrições e exigências pessoais nem sempre vigentes para os cidadãos em geral*”. A que restrição se refere? Raimundo Faoro e Evandro Lins e Silva (cujas qualificações intelectuais e éticas são dispensadas) jamais abdicaram de uma cervejinha pública com os amigos. Evandro, no sábado de manhã que antecedeu à sua morte (assim como em quase todos os sábados anteriores) estava de pé, de bermuda, no balcão da Taberna do Leme (que não mais ostenta este nome) na Rua Princesa Isabel em Copacabana com um chopp na mão, sem as restrições pessoais que os moralistas acreditam que um ministro deva ter e para o escândalo de um vereador eugenista que passava por lá e espumava, desejoso de dar um tiro para o alto, tal como fizera em 1957 na estréia da peça “Perdoa-me por me traíres” de Nelson Rodrigues no Teatro Municipal do Rio de Janeiro. O Vereador de sobrenome Passos passou

e Evandro deixou suas pegadas no Salão dos Passos Perdidos, que foram achadas e continuam a ser seguidas.

O art. 18 diz que “*o juiz não deve ostentar conduta que, aos olhos de um observador razoável, pareça atentatória aos valores e sentimentos comuns da comunidade em que desempenha suas funções*”. O que é um observador razoável? Razoável aos olhos de quem? O recente livro do Ministro Eros Grau, *Triângulo no Ponto*, de grande valor literário, aos olhos de um observador conservador é atentatório aos valores e sentimentos comuns da comunidade? Se fosse juiz poderia estar sujeito a punição?

É elementar que a ostentação de riqueza incompatível com os ganhos da magistratura é algo que deve propiciar preocupação e apuração. No mínimo exigência formal de explicação sobre a origem da riqueza pelos órgãos correccionais. Mas, o art. 21 diz que “*o juiz deve adotar as medidas necessárias para evitar que possa surgir qualquer dúvida razoável sobre a legitimidade de suas receitas e de sua situação econômico-patrimonial*”. O que significa isto? O que é dúvida razoável? Deverão os juizes andar disfarçados, em trajes mal ajambrados, dirigindo fuscas ou kombis como medidas necessárias que possam evitar dúvidas razoáveis sobre suas receitas? Ou deverão andar com os contracheques pendurados no pescoço, como crachás demonstrativos de seus poderes aquisitivos?

E o art. 22? “*O juiz não deve contrair obrigações que perturbem o cumprimento apropriado de suas funções*”. Casou uma filha, trocou de carro ou de apartamento e teve a desgraça de coincidir com uma inesperada doença na família a ponto de se fornicar no cheque especial, tá lascado! O problema não seria dos juros garantidos ao capitalismo financeiro internacional, mas em ter assumido a obrigação.

O art. 25 é a pérola do servilismo. Dispõe que “*o juiz deve manter uma atitude aberta e paciente para receber argumentos ou críticas razoáveis de modo a confirmar ou retificar posições antes assumidas*”. Isto me parece a comissão de vitaliciamento de juizes do Rio de Janeiro. Um juiz foi criticado pelos “bons velhinhos do vitaliciamento carioca” porque não usava vírgula em suas decisões. Suas sentenças (no sentido gramatical e não jurídico) continham, em regra, períodos simples, com apenas uma oração ou frase.

Vitaliciando, cuidou de tascar vírgulas, mesmo que separando o sujeito do objeto. Recebeu um elogio e foi recomendado ao vitaliciamento.

Que um código de ética é importante não resta a menor dúvida. Mas, a construção de uma sociedade ética não se faz com falso moralismo. Ética se constitui com instrumentos capazes de efetivamente garanti-la nas relações sociais. Na magistratura se poderia começar pela democratização da estrutura interna de poder, cuja verticalização, acentuada a partir do chamado Pacote de Abril do Governo Geisel (1974) que instituiu os órgãos especiais nos Tribunais, tem subordinado juizes menos resistentes aos caprichos “ditos superiores” e suprimido a independência judicial. Outra medida poderia ser a instituição de critério objetivo para promoção e remoção, de observância obrigatória, tornando o juiz titular do direito subjetivo ao deslocamento funcional (horizontal quando em remoção ou vertical quando em promoção), se atendido o critério. E aqui seria necessário distinguir critério (parâmetro aferidor do merecimento) de requisito (condição para a concorrência), o que, parece, não é objeto de distinção nos tribunais.

O CNJ pode viabilizar a instituição de uma estrutura funcional que imponha efetivamente uma postura ética e democrática no seio da magistratura, a partir da racionalização das relações internas e da democratização do judiciário, com o fim dos favorecimentos e da formação de “grupos internos de pressão” ou “lobbistas alçados à qualidade de magistrados”, que é o que na verdade quebra a independência do juiz.

Por outro lado, é de se considerar que sem dinheiro não há corrupção. Portanto, a execução orçamentária dos tribunais, notadamente dos tribunais com capacidade de captação de recursos próprios por meios de custas e taxas ou repasses, precisa ser descentralizada em unidades de despesa, com instituição de múltiplos controles, para tristeza de alguns construtores, empreiteiros e inauguradores de placas de bronze.

Dos juízes condenados criminalmente, pela Justiça do Estado do Rio de Janeiro nos últimos anos, dois ostentavam a Medalha do Mérito Judiciário conferidas pelo próprio Tribunal, o que demonstra que as anomalias funcionais, por vezes, se revelam pela afinidade com as cúpulas institucionais e não pela a independência em relação a elas.

A construção de código de comportamento baseado na “razoabilidade do senso comum” poderá servir ao moralismo estilo udenista, jamais à ética. O moralismo é a ética de quem não tem ética e não contribui para o aperfeiçoamento das instituições republicanas, ou seja, não contribui para distinção do que seja público e privado. O moralismo nos remete àquele personagem baiano que de tão pouco ético subtraía até discurso alheio, inclusive discurso sobre ética. Quando a ética tornou-se objeto de debate, foi extremado: passou a discursar sobre a necessidade de uma “eticidade radical, ampla, geral e irrestrita.”

RESUMO: A proposta de codificação da ética pelo Conselho Nacional de Justiça em termos vagos como proposto servirá para deixar sob ameaça os juízes independentes, que são os que na verdade angariam desafetos nas cúpulas. O projeto compila o Código Ibero-americano de Ética Judicial, aprovado em Junho de 2006, mas exclui o mais importante artigo para o Estado Democrático e de Direito, que é aquele que diz não serem as garantias da magistratura dirigidas a colocar os juizes em posição de privilégio em face da sociedade e que devem os juizes julgarem por parâmetros jurídicos. No presente artigo o cientista político e juiz de direito João Batista Damasceno aponta os riscos para a independência da magistratura a codificação da ética em termos tão vagos e moralistas como proposto.

PALAVRAS-CHAVES: Ética. Magistratura. Código. Moralismo. Independência judicial e parâmetro jurídico.

* João Batista Damasceno, mestre em Ciência Política, Juiz de Direito do TJ/RJ e membro da Associação Juizes para a Democracia.